



## PARECER 115/2022

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 014/2022, de 01 de abril de 2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que *Acréscenta parágrafos ao artigo 223 do Regimento Interno da Câmara (Resolução 13/1991) – referente a respostas de Requerimento.*

Apresenta o Vereador William da Silva Albuquerque, o Projeto de Resolução nº 14/2022 de 1º de abril de 2022 que tem como objetivo acrescentar parágrafos ao artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal - Resolução nº 13/1991, referente as respostas de Requerimento encaminhadas a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

A Lei Orgânica Municipal prescreve que a alteração do Regimento Interno ocorre por meio de Resolução:

Art. 66 As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

interior da Câmara serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - As resoluções legislativas são próprias para, entre outras, regular as seguintes matérias:

[...]

## II - aprovação e alteração do Regimento Interno;

Já no que concerne ao dever de o Prefeito prestar informações à Câmara dos Vereadores, vejamos o que consta do Decreto-lei nº 201/67, art. 4º, III:

### Decreto-lei nº 201/67

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

III - **Desatender**, sem motivo justo, as convocações ou os **pedidos de informações da Câmara**, quando feitos a tempo e **em forma regular;**

Esse dever consta também da Lei Orgânica:



### **Lei Orgânica**

Art. 20 Compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

Art. 94 São, entre outros, deveres do Prefeito:

[...]

IV - **atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;**

Art. 100 São infrações político-administrativa:

[...]

IV - **desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular; (grifei)**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A forma regular será aquela prevista no Regimento Interno. Assim, nada obsta que o Regimento Interno seja alterado de forma a dar efetividade ao comando que fixa o dever de o Prefeito prestar informações à Câmara dos Vereadores. Vale ressaltar, o envio de informações desconexas, obscuras, contraditórias, justificam a devolução do pedido, desde que o procedimento conste do Regimento Interno, o que ora se pretende incluir.

Assim, não se identifica vício no presente Projeto de Resolução nº 014/2022, que pretende alterar o Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 5 de abril de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**